

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 36, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

Aprova o Plano de Extensão da Faculdade de Ciências Contábeis - PEX-FACIC da Universidade Federal de Uberlândia, para o período de 2022 a 2027, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 27/2022/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.036137/2022-12, e

Considerando o art. 207 da Constituição Federal que estabelece que as universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a Política de Extensão da Universidade; e ainda,

Considerando a Resolução nº 5/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Extensão da Unidade - PEX nas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Extensão da Faculdade de Ciências Contábeis - PEX-FACIC, com início a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2022, que terá:

- I – duração: 5 anos de vigência;
- II – Curso de Graduação envolvido: Ciências Contábeis – Bacharelado; e
- III – Programas de Pós-graduação envolvidos:
 - a) Mestrado Acadêmico em Ciências Contábeis; e
 - b) Doutorado Acadêmico em Ciências Contábeis.

Parágrafo único. O PEX terá abrangência em cursos de graduação e pós-graduação criados durante a vigência deste documento.

Art. 2º A extensão da FACIC segue princípios, diretrizes e objetivos gerais da Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, conforme descrito na Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, com atuação em 8 (oito) áreas temáticas, a saber:

- I – Comunicação;
- II – Cultura;
- III – Direitos Humanos e Justiça;
- IV – Educação;
- V – Meio Ambiente;
- VI – Saúde;
- VII – Tecnologia e Produção; e
- VIII – Trabalho.

Art. 3º As atividades de extensão da FACIC devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos pela agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 4º A FACIC adotará as seguintes modalidades na extensão:

- a) programas;
- b) projetos;
- c) cursos e/ou oficinas;
- d) eventos; e
- e) prestação de serviço.

Art. 5º Ficam aprovados os programas e projetos consolidados da FACIC, que deverão ser reeditados e executados ao longo da vigência do PEX:

Programas e projetos de extensão consolidados na unidade:		
Título da Atividade	Área Temática da Extensão	Linha de Extensão
Posto de Atendimento PET Ciências Contábeis/UFU: Orientações para a Declaração de Imposto de Renda - Pessoa Física	Trabalho	Temas específicos
Empresa Júnior FACIC	Trabalho	Empreendedorismo
Atividade Social - PET	Trabalho	Educação profissional
Congresso UFU de Contabilidade	Educação	Temas específicos

Parágrafo único. O não oferecimento dos programas e projetos de que trata o **caput** deve ser justificado na avaliação do PEX-FACIC ao final de sua vigência.

Art. 6º A Faculdade de Ciências Contábeis deverá adotar as providências para o registro institucional dos programas e projetos consolidados, a fim de garantir a oferta dos componentes curriculares de extensão, conforme previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC.

Parágrafo único. A FACIC poderá apresentar novos programas e projetos que possam subsidiar a criação de ações de extensão, a fim de viabilizar a execução das atividades curriculares de extensão dos PPCs.

Art. 7º A FACIC providenciará a publicação de seu Plano de Extensão no sítio eletrônico da Unidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 27/10/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4031683** e o código CRC **0823FBE9**.